



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N. 027/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO DE MALHADOR E DO OUTRO LADO REINAM ASCELINO DOS SANTOS.

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG nº. 1.222.820 SSP/SE e do CPF nº. 778.574.705-97, residente a José Ramos de Souza, s/n, Malhador/SE, doravante denominados de **CONTRATANTE** e do outro lado **REINAM ASCELINO DOS SANTOS**, Inscrito no CPF nº 067.759.765-77 e RG nº 2.443.586-4 residente e domiciliado no Sítio Pica-Pau/Palmeiras, área rural, Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviço no fornecimento de água para uso das necessidades da Escola Municipal Josefina Menezes de Oliveira, no Povoado Antas, neste Município de Malhador/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019 podendo ser renovado por interesse das partes conforme a legislação permitir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) em parcelas mensais no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) que o **CONTRATANTE** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **CONTRATADO** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

- 2023- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
1001 – FR

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O **CONTRATADO** tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

c) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

d) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O CONTRATADO declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O Presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/93;

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I XII e XVII, da Lei 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial com contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

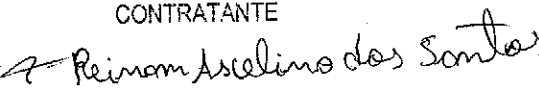
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.


E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

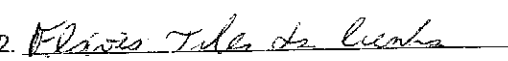
Malhador/SE, 18 de fevereiro de 2019


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Reinam Ascelino dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF:
R.G.:

2. 
CPF:
R.G.: